



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 722

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 2951/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 47.777,03 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e três centavos), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, na fonte de recursos 06.14 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Transferência de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde), fonte de recursos STN 2.520.0000.

Considerando que o crédito supracitado é destinado a construção do muro da capela mortuária do Município, conforme termo aditivo do convênio nº 135/18/PJ/DER-RO.

Considerando a necessidade de oferecer segurança ao patrimônio e aos bens que compõe as instalações do edifício supracitado.

Considerando que a Administração tem o dever de administrar, zelar, proteger e controlar o patrimônio público.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, através da Comunicação Interna nº 923/SEMINFRAM/2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 07 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 07/10/2020 às 19:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **267509** e o código verificador **4440D167**.

Referência: Processo nº 1-8719/2020.

Docto ID: 267509 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



PROJETO DE LEI Nº 2951/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por superávit financeiro, na Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro na importância R\$ 47.777,03 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e três centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação: (+)	R\$ 47.777,03
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraes, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM	
15.451.0007.1031.0000 - Construção do Muro da Capela Mortuária	
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	R\$ 47.777.03
F.R.: 06 14	
3 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, Convênio nº 135/18/PJ/DER-RO fonte de recursos 06.14 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Transferência de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde), fonte de recursos STN 2.520.0000.

Superávit Financeiro: **R\$ 47.777,03**

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 07 de outubro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 07/10/2020 às 19:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **267497** e o código verificador **346C1ED5**.

Referência: Processo nº 1-8719/2020.

Docto ID: 267497 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Superávit Financeiro

FONTE DA RECEITA	DISP. FINANCEIRA 2019	RESTOS A PAGAR 2019	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
06.14	R\$ 56.654,18	R\$ 0,00	R\$ 47.777,03

Fonte: Balanço Patrimonial

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 07 de outubro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 07/10/2020 às 19:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **267503** e o código verificador **B99251C0**.

Referência: Processo nº 1-8719/2020.

Docto ID: 267503 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMINFRAN

Comunicação Interna nº 923/2020

Jaru/RO, 02 de outubro de 2020.

De: **SEMINFRAM**
Para: **DEPLAN**

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO**

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, referente ao convênio 135/18/PJ/DER-RO no valor de **R\$ 47.777,03 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e três centavos)** para contratação de empresa especializada em engenharia para construção do muro da Capela Mortuária no Município de Jaru.

Considerando que a construção do Muro da Capela Mortuária é de suma importância para Município sendo que, a mesma se localiza em uma área bastante isolada.

Considerando que a Capela Mortuária foi recém construída e o valor solicitado para abertura são referente a sobre do convênio acima mencionado.

Considerando o valor da contrapartida do convênio citado em tela já está abertura na dotação orçamentária desta secretaria. Portanto solicitamos abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro.

Ressaltamos que segue em anexo o Termo de Convênio nº 135/18/PJ/DER-RO de 31/07/2020 (ID 189965), Plano de Trabalho construção do muro da capela de 31/07/2020 (ID 189981) e o Extrato bancário de 02/10/2020 (ID 263503).

Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 40º a 43º, que relata o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

1 - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

Posto isto, solicitamos abertura de um crédito adicional especial por superávit financeiro, para custear as despesas citado em tela.

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente
15 451 0007 1031 0000 CONSTRUÇÃO DO MURO DA CAPELA MORTUÁRIA
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 47.777,03 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e três centavos)

ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0007 1031	4.4.90.51.00	06.14.37	R\$ 47.777,03

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERAVIT

Fonte de Receita	Dis. Financeiro 2019	Resto a Pagar 2019	Superávit do Exercício
06.14.37	R\$ 56.654,18	-	R\$ 47.777,03

Atenciosamente,

Ademilton Doria dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM

Elaborado por:

Edson Manoel Martins dos Santos
Assessor Técnico da SEMINFRAM

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MANOEL MARTINS DOS SANTOS, Assessor (a) Técnico da SEMINFRAM**, em 05/10/2020 às 08:27, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **CHRYSYIAN BARBOSA FIGUEIREDO, Secretário (a) Executivo da SEMINFRAM**, em 05/10/2020 às 09:37, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Ag. M.**, em 05/10/2020 às 10:37, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **262670** e o código verificador **4885D006**.

Docto ID: 262670 v1



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336021808866689007
02/10/2020 18:17:23

Cliente

Agência 1401-X
Conta 53954-6 PMJ CAPELA MORTUARIA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.PÚBLICO Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	56.582,74			15.322,859808		
31/12/2019	SALDO ATUAL	56.654,18			15.322,859808		15.322,859808

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	56.582,74
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	71,44
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	71,44
SALDO ATUAL =	56.654,18

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JC06654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Folha nº _____
Processo nº 0009.093234/2018-40
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

CONVÊNIO Nº 135/18/PJ/DER-RO
Processo nº 0009.093234/2018-40

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE JARU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**, portador do RG nº 230151486/SSP-SP, CPF (MF) nº 206.893.576-72, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Garden Club, Bairro Nova Esperança, nesta Capital e o

MUNICÍPIO DE JARU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede na Rua Raimundo Catanhede, nº 1080, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, inscrito no RG 790.242/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 930.305.762-72, residente na Rua Ricardo Catanhede, nº 952, Esq. Goiás, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (2177041, 212177328, 2177409).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: Construção de Capela Mortuária, na Rua Minas Gerais com Rua Emílio Moret, Setor Industrial, numa área de 271,39m², no Município conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (2175434), Planilha Orçamentária (2175481), Cronograma Físico Financeiro, (2175513), Memória de Cálculo (2175556), Composição de Custo (2175598), Composição Analítica do BDI (2175629), Especificações Técnicas





Folha nº _____
Processo nº 0009.093234/2018-40
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

(2175649) Análise Técnica/CPPO (2182140) e Parecer nº 260/2018/CONV/PROJUR/DER-RO e De Acordo do Presidente (2192115) os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente convênio é de 300 (trezentos) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.
CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de **R\$ 410.053,99** (quatrocentos e dez mil, cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), referente à transferência obrigatória da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00690, de 03.07.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96, Fonte de Recursos nº 1000, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (2182260).

§ 2º. O valor de **R\$ 60.053,99** (sessenta mil, cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (2177175).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1401-X, Conta-Corrente nº 53.954, Banco do Brasil (2178144) de titularidade do **CONVENIENTE**, e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.





Folha nº _____
Processo nº 0009.093234/2018-40
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLAUSULA QUARTA - Na execução deste convênio é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLAUSULA QUINTA - São obrigações do conveniente:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da conveniente;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do convenio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convenio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;





ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;
- g) Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- h) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE prestará contas à concedente de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, na forma do artigo 59 da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016, instruindo-a, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b) Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c) Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d) Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e) Cópia do Plano de Trabalho;
- f) Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
- g) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- j) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- k) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- l) Relação dos pagamentos efetuados;
- m) Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- n) Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- o) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- p) Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- r) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;





ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

- s) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto no art. 52, § 1º, II da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **DER-RO**, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como





Folha nº _____
Processo nº 0009.093234/2018-40
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O convenente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 04 de julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO

Concedente

Assinado em ____ / ____ / 2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Convenente

Assinado em ____ / ____ / 2018





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PLANO DE TRABALHO FI. 01/03

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/instituição proponente				CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU				04.279.238/000159	
Endereço Rua Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02					
Cidade	UF	CEP	(DDD) Tel/Fax	E.A.	
JARU	RO	76.890000	(69) 35216445	MUNICIPAL	
Conta corrente	001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência (nome e nº)	Praça de Pagamento	
			1401-X	JARU	
Nome do responsável pela instituição			C.P.F.		
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR			930.305.762-72		
R.G./Órgão expedidor	Cargo	Função		Matrícula	
790242 SSP/RO	Prefeito	Chefe do Executivo			
Endereço completo			CEP	(DDD) Tel./Fax	
Rua Ricardo Cantanhede/952 Esq. Goiás			76.890-000		
E- mail: convenios@jaru.ro.gov.br					

2 – OUTROS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ	Esfera Administrativa
ENDEREÇO	CEP	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

CONTRUÇÃO DO MURO NA CAPELA MORTUÁRIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	A.L.R.	90 dias ALR
Identificação do objeto: Construção do Muro na Capela Mortuária a se localizar na Rua Minas Gerais com a Rua Emilio Moret, Setor: Industrial.		
Justificativa da proposição:		



O Município Jaru possui mais de 55.000 (cinquenta e cinco mil) habitantes, de acordo com os dados IBGE, com este crescimento populacional surge a necessidade de infraestrutura no município, e com o aumento da população surgem as dificuldades. A atual administração vem junto a esta Secretaria propor mais esta parceria, pois somos conhecedores que somente com a utilização de recursos próprios, que são limitados, não conseguiríamos realizar este feito.

O objetivo desta obra é ter um local adequado para dar suporte às famílias enlutadas, visto ser este um momento tão doloroso, e de perda. Esta obra dará apoio ao sofrimento no luto familiar que em muitos casos, é traumatizante. Com um local apropriado para este momento, muitas famílias se sentirão melhor com o velório fora de suas residências e longe de locais mais frequentados, que trazem lembranças boas em enquanto vivo. O Município e suas adjacências abrigam muitas famílias, sendo uma necessidade a construção de um local adequado para acontecer um velório digno e respeitoso.

Vemos que isso é uma importante necessidade desta localidade, sendo que a realização desta obra, em muito resolverá problemas que todos nós vamos enfrentar um dia, devido à grande força da lei da natureza humana: nascer, cresce e infelizmente morrer, porque esta é a finitude da vida.

Por estes motivos citados e para contribuir com o bem esta da sociedade local, é que esta administração pretende desenvolver este projeto, a fim de alçar mais um passo na área de planejamento urbano e administrativo para uma revolução no conceito de infraestrutura urbana em nossa cidade.



4. AMPLIAÇÃO DE METAS					
Meta	Especificação:	Indicador físico		Duração	
		Unid.		Início	Termino
	Construção do Muro na Capela Mortuária a se localizar na Rua Minas Gerais com a Rua Emilio Moret, Setor: Industrial, conforme metas aqui apresentadas e detalhadas no projeto básico em anexo.				
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Un.	01	ALR	300 dias ALR
1.2	MOVIMENTO DE TERRA	Un.	01	ALR	300 dias ALR
1.3	INFRAESTRUTURA	Un.	01	ALR	300 dias ALR
1.4	SUPER ESTRUTURA	Un.	01	ALR	300 dias ALR
1.5	ALVENARIA	Un.	01	ALR	300 dias ALR
1.6	COBERTURA	Un.	01	ALR	300 dias ALR
1.7	REVESTIMENTO DE PISOS	Un.	01	ALR	300 dias ALR
1.8	REVESTIMENTOS DE PAREDES	Un.	01	ALR	300 dias ALR
1.9	ESQUADRIAS	Un.	01	ALR	300 dias ALR
1.10	PINTURA	Un.	01	ALR	300 dias ALR
1.11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	Un.	01	ALR	300 dias ALR
1.12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Un.	01	ALR	300 dias ALR
1.13	CABEAMENTO ESTRUTURADO	Un.	01	ALR	300 dias ALR
1.14	INCÊNDIO	Un.	01	ALR	300 dias ALR
1.15	CASA DE GÁS – 13kg	Un.	01	ALR	300 dias ALR
1.16	DIVERSOS	Un.	01	ALR	300 dias ALR
Ampliação de Metas					
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	UN. M ²		ALR	90 DIAS
1.2	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	MÊS		ALR	90 DIAS
1.3	MOVIMENTO DE TERRA	M ³		ALR	90 DIAS
1.4	INFRAESTRUTURA	M ² kg		ALR	90 DIAS
1.5	SUPER ESTRUTURA	M ² .kg M ³		ALR	90 DIAS
1.6	ALVENARIA	M ² .		ALR	90 DIAS
1.7	REVESTIMENTO DE PISOS	M ² .		ALR	90 DIAS



1.8	REVESTIMENTOS DE PAREDES	M².		ALR	90 DIAS
1.9	ESQUADRIAS	M².		ALR	90 DIAS
1.10	PINTURA	M².		ALR	90 DIAS
1.11	DIVERSOS	M²		ALR	90 DIAS

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente	Sobra
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
44.90.51	Obras, Ampliação de meta	118.310,05		70.533,02	47.777,03
TOTAL GERAL		118.310,05		70.533,02	47.777,03

Total do Muro: R\$ 118.310,05

Valor Glosado: R\$ 13.710,20

Valor da economia do convenio: R\$ 34.066,83

Total: R\$ 47.777,03

Recurso Próprio: R\$ 70.533,02

PLANO DE TRABALHO FI. 03/03

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0						

Proponente: No Exercício Corrente

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total
1.0	70.533,02			-		

7. DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de



prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma **INDIRETA**.

Pede deferimento.

Jaru/RO, 08 de Janeiro de 2020.
Local e Data

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Proponente
Prefeito do Município de Jaru

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
Local e Data	Assinatura do Concedente

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 10/01/2020 às 07:55, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **15728** e o código verificador **37EB143D**.

Docto ID: 15728 v1





Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 135/18/PJ/DER-RO, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, DE UM LADO, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE JARU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, órgão de natureza instrumental, criada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 1.060, DE 21 DE MAIO DE 2020, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, curvo III, 5º Andar Porto Velho, RO CEP 76801470. Inscrita no CNPJ sob o Nº 04.285.920/0001-54, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **ERASMO MEIRELES E SÁ**, inscrito no CPF/MF sob nº 76950956720, nos termos do Decreto de 26 de Maio de 2020.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JARU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede na Rua Catanhede, nº 1080, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Prefeito, a senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, inscrita no RG nº 790.242/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 930.305.762-72, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito.

Considerando o Despacho de encaminhamento do Despacho DER-GECOC 0012168574, o despacho da Procuradoria de Contratos e Convênios SEI ID nº 0012249563 favorável à dilação de prazo do Convênio nº 135/18/PJ/DER-RO, e o que mais consta no processo administrativo nº 0009.093234/2018-40, resolvem alterar o citado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica autorizada a ampliação de metas do Convênio nº 1351805, de acordo com o Plano de Trabalho, 2175434 e 0011864617 :

DO OBJETO - **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivamente, objetivando: Execução de projeto de Construção de capela mortuária, construção de Muro na capela mortuária no Município de Jaru, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, 2175434 e 0011864617.

Cláusula Segunda - Fica autorizada a prorrogação de prazo de vigência do Convênio nº 135/18/PJ/DER-RO por mais 300 (trezentos) dias, a contar de 21.08.2020, nas mesmas condições preestabelecidas no convênio.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas, naquilo que não conflitar com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que constitui o documento no Livro Especial nº 01, de TACNV, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho, 07 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 07/07/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 08/07/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Erasmio Meireles E Sá, Secretário(a)**, em 14/07/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Gonçalves Silva Junior, Usuário Externo**, em 17/07/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012309952** e o código CRC **60F91DB9**.

VALOR: R\$ 67.200,00.

DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.2034.2442 / 10.302.2034.2468 – Fonte de Recursos: 0209 / 0100 – Elemento de Despesa: 339039.

PROCESSO: 0036.206942/2020-44

VIGÊNCIA: 3 meses.

DATA DE ASSINATURA: 17.07.2020

ASSINAM:

- NELIO DE SOUZA SANTOS – Secretário Adj. de Estado / SESAU
- RODRIGO DE SOUSA SILVESTRE – Representante / Contratada

EXTRATO Nº 1597

6º TACNV Nº 135/18/PJ/DER-RO

CONCEDENTE: SEOSP

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JARU, CNPJ/MF nº 04.279.238/0001-59.

OBJETO: Fica autorizada a ampliação de metas do Convênio nº 1351805, de acordo com o Plano de Trabalho, 2175434 e 0011864617:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivamente, objetivando: Execução de projeto de Construção de capela mortuária, construção de Muro na capela mortuária no Município de Jaru, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, 2175434 e 0011864617.

Fica autorizada a prorrogação de prazo de vigência do Convênio nº 135/18/PJ/DER-RO por mais 300 (trezentos) dias, a contar de 21.08.2020, nas mesmas condições preestabelecidas no convênio.

PROCESSO: 0009.093234/2018-40

DATA DE ASSINATURA: 07.07.2020

ASSINAM:

- ERASMO MEIRELES E SÁ – Secretário de Estado / SEOSP
- JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR – Representante / Convenente

EXTRATO Nº 1598

4º TACNV Nº 338/PGE-2018

CONCEDENTE: SESAU

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ D'OESTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.264.342/0001-35.

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do convênio, firmado pelos partícipes, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 22/07/2020, permitindo que convenente conclua o objeto deste convênio.

PROCESSO: 0036.212381/2018-06

DATA DE ASSINATURA: 08.07.2020

ASSINAM:

- NELIO DE SOUZA SANTOS – Secretário Adj. de Estado / SESAU
- MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO – Representante / Convenente

EXTRATO Nº 1599

1º TACNV Nº 161/PGE-2019

CONCEDENTE: SEDUC

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, CNPJ/MF nº 63.761.993/0001-34.

OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência do Convênio por mais 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data do término do termo anterior, e assim dar continuidade a aquisição de brinquedos para playground para a Escola Municipal José do Patrocínio, no município de Seringueiras - RO.

PROCESSO: 0005.264887/2019-31

DATA DE ASSINATURA: 17.07.2020

ASSINAM:

- SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU – Secretário de Estado / SEDUC
- LEONILDE ALFLEN GARDA – Representante / Convenente

EXTRATO Nº 1600

1º TACNV Nº 294/PGE-2019

CONCEDENTE: SEDUC

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS, CNPJ/MF nº 84.745.363/0001-46.

OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do término do termo anterior do Convênio nº 294/PGE-2019, conforme Ofício nº 288/GAB-PMP/2019 (0012461451) e assim dar continuidade aos termos iniciais do ajuste, cujo objeto é a liberação de recursos para construção do muro e refeitório da Escola Dom Pedro II, situada no Município de Parecis/RO.

PROCESSO: 0029.311250/2019-72

DATA DE ASSINATURA: 15.07.2020

ASSINAM:

- SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU – Secretário de Estado / SEDUC
- LUIZ AMARAL DE BRITO – Representante / Convenente

EXTRATO Nº 1601

1º TACNV Nº 340/PGE-2019

CONCEDENTE: SEDUC

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ, CNPJ/MF nº 63.787.097/0001-44.